

Casa José Cezar Bandeira de Melo

AVISO DE DISPENSA 003/2024 ART. 75 II, 14.133/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ CNPJ № 11.489.986/0001-21

PROCESSO Nº 003/2024 DISPENSA Nº 003/2024 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO

Aquisição de material descartável, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé.

<u>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</u> R\$ 6.450,03 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais e três centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS De 12/08/2024 às 7h Até 16/08/2024 às 12h

O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ e NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS).

E-MAIL PARA CONTATO: camaraitambelicita@gmail.com

PREFERÊNCIA (EXCLUSIVO) ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



Casa José Cezar Bandeira de Melo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS (FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei № 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 003/2024 COTAÇÃO DE PREÇOS № 003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu presidente, Vr. Tiago Rozendo de Souza, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 75, Il da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para aquisição dos materiais descartaveis, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itambé-PE.

1 DO OBJETO:

CNPJ: 11.489.986/0001-21

1.1. Aquisição de material descartável, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referencia deste edital:

2. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

2.1. O fornecimento dos materiais citados serão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itambé, de forma parcelada, haja vista que os produtos são classificados como bem comum e essenciais para o bom funcionamento do prédio.

3. DO TIPO DE JULGAMENTO:

- 3.1. De menor preço por item, uma vez que o obejto desta dispensa dispõe de vários itens, tornando viável este tipo de julgamento.
- 3.2. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, buscando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21.
- 3.3. Sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, cuja solução é a mais



Casa José Cezar Bandeira de Melo

adequada para administração.

4. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- 4.1. As empresas poderão apresentar propostas através do e-mail <u>camaraitambelicita@gmail.com</u>, via postal/correios ou diretamente no Protocolo da Câmara Municipal de Itambé, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé/PE. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data de julgamento realizado pelo Setor de Licitação, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão a partir de 72 (Setenta e duas) horas após a publicação do edital de chamamento no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.
- 4.2. INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: camaraitambelicita@gmail.com.

5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Os prazos máximos de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art. 107, da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 5.2. A vigência da presente contratação será determinada: até 31 de dezembro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

6.1. Até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

CNPJ: 11.489.986/0001-21

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.
- 7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. De acordo com o art. 140, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será



Casa José Cezar Bandeira de Melo

recebido:

- a) <u>provisoriamente</u>, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) <u>definitivamente</u>, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

9.1. PESSOA JURÍDICA:

CNPJ: 11.489.986/0001-21

9.1.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

9.1.2. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



Casa José Cezar Bandeira de Melo

- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade de situação para com a Seguridade Social e tributos federais;
- e) Quanto a Fazenda Municipal:
- e1) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Quanto a Fazenda Estadual:
 - f1) Certidão de Regularidade Fiscal, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, dentro do prazo de validade;

9.1.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Obs: Quando no texto da certidão excluir os processos do PJE, será obrigatória a apresentação das certidões TJPE de 1º e 2º GRAU, quando for o caso.

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.1.4. OUTRAS CERTIFICAÇÕES:

 a) Apresentar consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas no Sítio: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

9.1.5. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, MODELO ANEXO;
- b) Declaração de não existir em seus quadros servidor, parente ou dirigente da Câmara de Itambé-PE, MODELO ANEXO;
- c) Declaração de que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou CERTIDÃO, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de Março de 2017, e alterações, do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, sob pena de não lhe ser aplicada as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, MODELO ANEXO.



CNPJ: 11.489.986/0001-21

Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATADA**:
- l. zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- II. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- III. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da lei № 14.133/21, com suas alterações;
- IV. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- V. manter-se durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- VI. reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei 14.133/21;
- VII. comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos seriços prestados, bem como, efetuar sua recomposição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- VIII. arcar com todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo por eles nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21;
- IX. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- X. assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- XI. comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XII. responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao



CNPJ: 11.489.986/0001-21

Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII. fiscalizar o perfeito cumprimento do recebimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

XIV. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV. indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI. informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que ine outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVI. veicular em nenhuma hipótese publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XVII. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o **CONTRATANTE** por terceiros;

XVIII. submeter-se a mais ampla fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XIX. cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e/ou produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

XXI. fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

XXII. informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a **CONTRATADA**, e o setor competente, responsável pelo envio dos documentos.



Casa José Cezar Bandeira de Melo

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:
- l. proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- II. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III. efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV. comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, para imediata recomposição;
- V. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados por ato Administrativo formal do **CONTRATANTE** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes as atribuições, a saber:

I. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

CNPJ: 11.489.986/0001-21

- a) responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no Termo de Referencia, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da proposta, planilhas, cronogramas etc;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer,



Casa José Cezar Bandeira de Melo

que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- g) recusar material irregular, não aceitando execução diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Refencia ou respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
- h) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- i) deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

II. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) aplicar advertência à **CONTRATADA** e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13. DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

CNPJ: 11.489.986/0001-21

13.1. São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, bem como a



Casa José Cezar Bandeira de Melo

oferta do menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Itambé/PE, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no marcado.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:
- I. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos arts. 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.1.1. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:
- I. advertência;
- II. multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15. DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

15.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- l. a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
- II. constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo art. 137, da Lei Federal 14.133/21;
- III. a rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei art. 137, da Lei



Casa José Cezar Bandeira de Melo

Federal 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. O presente Procedimento Administrativo é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.
- II. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

18. DOS ANEXOS

CNPJ: 11.489.986/0001-21

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTIR EM SEU QUADRO SERVIDOR DA CÂMARA.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Itambé (PE), 01 de agosto de 2024.

TIAGO ROZENDO DE SOUZA Presidente da Câmara de Itambé



CNPJ: 11.489.986/0001-21

Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21

- 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)
- **1.1.** Aquisição de material descartável para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha em anexo.
- 1.2 Estimativas Do Valor Da Contratação
 - a) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADOS

O custo estimado total da aquisição dos produtos é de R\$ 6.450,03 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais e três centavos).

b) DOS QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

	MATERIAL DE L	MPE	LA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	R\$ UNIT MAX. ADMITIDO	R\$ TOTAL MAX ADMITIDO
1	Copo descartável para água de 180ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, borda arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Caixa contendo 2.500unid divididas em 25 pacotes com 100 unidades cada.	25	СХ	R\$ 115,89	R\$ 2.897,17
2	Copo descartável para café de 50ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, borda arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Caixa contendo 5.000unid divididas em 50 pacotes com 100 unidades cada.	5	CX	R\$ 122,19	R\$ 610,97
3	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100L, largura 75cm, altura 105m, material plástico, biodegradável. Embalagem contendo 05 unidades cada.	180	UNID	R\$ 5,83	R\$ 1.049,40
4	Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 30 litros, medindo 40cm de largura e 60cm de altura, material plástico biodegradável. Embalagem contendo 10 unidades.	150	UNID	R\$ 4,76	R\$ 713,50
5	Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 15 litros, medindo 39cm de largura e 658cm de altura, material plástico	150	UNID	R\$ 5,74	R\$ 860,50

Rua 15 de Novembro, 48, Centro, Itambé-PE E-mail: camaraitambe@yahoo.com.br



Casa José Cezar Bandeira de Melo

biodegradável. Embalagem contendo 10				
unidades.				
Papel Toalha folha dupla, pacote com 100 folhas, 2 rolos com 50 toalhas de papel cada, medindo 20,5cm x 19cm cada.	75	UNID	R\$ 4,25	R\$ 318,50
medindo 20,5cm x 19cm cada.				6.450,0

1.3. Vigência da Contratação

- 1.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
- 1.3.2. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação serão definidos no instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, que trata da duração dos contratos.
- 2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa

CNPJ: 11.489.986/0001-21

A aquisição dos materiais descartáveis, justifica-se pela necessidade continua da utilização desses produtos no dia a dia nas dependências da Câmara se apresentando como uma alternativa mais viável diante do grande quantitativo de usuários como também o atendimento do público interno e dos visitantes em relação as demandas rotineiras, bem como em razão de reuniões, sessões plenárias e eventos internos.

Por tudo isso, a aquisição parcelada dos materiais é imprescindível para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Itambé. Ao assegurar o abastecimento contínuo desses produtos, respeitando os princípios eficiência e da legalidade, a Câmara promove um gestão transparente e voltada para a excelência na prestação de serviços públicos, atendendo assim as expectativas da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento do município.

Cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, buscando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21. Sendo assim, neste caso a regra é a licitação por itens, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, cuja solução é a mais adequada no caso em tela. Desta forma, sugere-se que a escolha do

Casa José Cezar Bandeira de Melo

critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas deste certame seja pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

2.2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A futura aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar que os materiais a serem adquiridos são classificados como bem comum e essenciais para o bom funcionamento, sendo assim, de uso continuo, tendo em vista o valor estimado, a referida aquisição se dará mediante dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Salienta-se que esta aquisição não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

- 2.3. Descrição da Solução como um Todo Considerado todo o Ciclo de Vida do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 2.3.1. Considerando os custos relacionados a aquisição dos materiais pretendido, a solução melhor indicada, foi a do tipo de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
- 2.3.2. A descrição da solução como um todo abrange aquisição de material descartável, no uso diário para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé sendo a solução mais adequada.

2.3.3. Prazo de Validade

CNPJ: 11.489.986/0001-21

- 2.3.3.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:
 - a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.
 - b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, em excepcionalidade devidamente justificada, admitir-se-á a entrega com prazo de validade sob condição diferente, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade apresentado.
- 2.3.3.2. A Contratada deverá observar todos os termos contidos na Lei nº 8.078, de 11 de

CALL FOR CELLAR SAMERA REST

CNPJ: 11.489.986/0001-21

Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.4 - Da Contratação Exclusiva de ME/EPP

2.4.1 – De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos l e II do art. 75, da Lei 14.133/21, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei Complementar, *inverbs*:

IV — a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.5 – Dos parâmetros da Pesquisa de Preços

2.5.1 – A pesquisa de mercado será realizada diretamente com fornecedores por meio e-mail, e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no inciso IV, art. 5º, Capitulo II – Elaboração de pesquisa de preço da Instrução Normativa nº 65/2020 SGD, assim vejamos:

IV — pasquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de oficio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Fone: (81) 3635.1511/3635.1065

- 2.5.2 Da utilização do sistema de cotação eletrônico de preços, foi realizado cotação por meio do sistema de compras (Banco de Preços) existente na Prefeitura Municipal de Itambé, para compor o orçamento estimado do objeto licitatório referente a materiais de limpeza e higiene.
- 2.5.3 Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada pesquisa na internet através do (TOME CONTA) serviço de transparência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre possíveis pregões e dispensas cujo objeto fosse aquisição de material descartável, nesse contexto foi possível encontrar processos conclusos e contratos sobre o objeto em questão para consulta por itens.

2.5.3.1 - O CONTRATO Nº 002/2024 - PREFEITURA DE BELEM DE SÃO FRANCISCO,

Casa José Cezar Bandeira de Melo

foi encontrado o item 01 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transforma-lo em caixa, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

- 2.5.3.2 NO CONTRATO № 579/2023 PREFEITURA DE BUÍQUE, foi encontrado o item 06, onde a unidade de medida era pacote, então foi necessário transforma-lo em valor unitário para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.
- 2.5.3.3 NO CONTRATO № 074/2023 PREFEITURA DE BELEM DE SÃO FRANCISCO, foi encontrado o item 01 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transforma-lo em caixa, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.
- 2.5.3.4 NO CONTRATO № 019/2023 PREFEITURA PARNAMIRIM, foi encontrado o item 02 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transforma-lo em caixa, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.
- 2.5.3.5 NO CONTRATO № 140/2024 PREFEITURA DE SERRITA, foram encontrados os itens 01 e 02 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transforma-los em caixa, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.
- 2.5.3.6 NO CONTRATO № 001/2024 PREFEITURA DE ANGELIM, foi encontrado o item 06, onde a unidade de medida era fardo, então foi necessário transforma-lo em valor unitário para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.
- 2.5.3.7 NO CONTRATO № 082/2024 PREFEITURA DE VERTENTES, foi encontrado o item 01 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transforma-lo em caixa, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.
- **2.5.3.8 NO CONTRATO № 040/2024 PREFEITURA DE JUPÍ,** foi encontrado o item 06, onde a unidade de medida era fardo, então foi necessário transforma-lo em valor unitário para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.
- 2.5.4 Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação por limite de valor, desde que não represente fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, sendo observadas as condições:
 - 2.5.4.1 Efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos

Casa José Cezar Bandeira de Melo

quantitativos adquiridos para o mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses.

- 2.5.4.2 Calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra.
- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
- 3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Sustentabilidade:

- **3.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
 - **3.1.2.1.** Na aquisição em foco, será sempre observada as formas adequadas de descarte dos produtos utilizados ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010.
- **3.1.3.** Os materiais a serem adquiridos, objeto da contratação pretendida, deverá:
- **3.1.4.** Que os materiais usados sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme NBR 15448-1 e 15448-2 em suas versões mais atualizadas.
- **3.1.5.** Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- **3.1.6.** Devam ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- **3.1.7.** Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 3.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CNPJ: 11.489.986/0001-21

Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

- **3.1.9.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.
- 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
- **4.1.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Câmara no prazo máximo admissível de até 48h (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do ordem de fornecimento.
- **4.2.** Os materiais serão entregues diretamente, na sede da Câmara Municipal, localizada no endereço Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé-PE, CEP 55920-000.
- **4.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.4.** Entregar os materiais objeto deste termo de referência nos dias úteis, de segunda e sexta-feira, no horário preferencial das 7:00 ás 13:00, respeitando o horário de funcionamento do prédio.
- **4.5.** Manter seus empregados/entregadores, quando no interior dos prédios públicos, sujeito às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício.
- **4.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Itambé ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela fiscalização.
- **4.7.** Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução dos serviços contratados.
- 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).
- **5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

Casa José Cezar Bandeira de Melo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n^{o} 14.133/2021, art. 115, §5 o).

- **5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor(a), especialmente designado pela autoridade competente, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- **6.1.** Para fins de liquidação e pagamento da execução do objeto da contratação, a Contratada deve inserir, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:
 - **6.1.1.** Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho, mês de competência da entrega dos materiais; Certidão de Regularidade Fiscal (Estadual) e Trabalhista, todas válidas;
 - **6.1.2.** Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições SIMPLES, se for o caso;
- **6.2.** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.
- **6.3.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e o consequente aceite, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da documentação discriminada no subitem **6.1.1** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - **6.3.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, que a contratada formalize o pedido de liberação de pagamento, endereçado ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da

Fone: (81) 3635.1511/3635.1065



Casa José Cezar Bandeira de Melo

empresa e rescisão contratual.

- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 6.1.2.
- 6.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato.
- 6.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 6.9. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

CNPJ: 11.489.986/0001-21

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. **VP** = Valor da parcela a ser paga.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (art. 6º,

Casa José Cezar Bandeira de Melo

inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. **O LICICTANTE** será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, e estão disciplinados no Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá encaminhar, através do e-mail, <u>camaraitambelicita@gmail.com</u>, ou entregue no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé-PE, CEP: 55920-000, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Casa José Cezar Bandeira de Melo

- 8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. O **CONTRATANTE** ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Entregar materiais, conforme objeto, especificações e planilha descriminada, no prazo e local indicado, sem qualquer defeito, falhas ou remendos, pronto para utilização de sua finalidade.
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas



Casa José Cezar Bandeira de Melo

- em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO REAJUSTE

CNPJ: 11.489.986/0001-21

10.1. O valor consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, pela variação do IPCA e, em sua falta, pelo índice que o suceder, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá

2

Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

- ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário).
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a **CONTRATANTE** deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado.
- 10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei n^{o} 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.1.2. Multa moratória de até 0,5 % (meio) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.1.3. Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total:
 - 11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo



Casa José Cezar Bandeira de Melo

percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de ltambé/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6. Importarão na inclusão da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar no Cadastro de Empresas Impedidas e Suspensas CEIS.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ: 11.489.986/0001-21

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.
- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0103110002.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 33.90.30.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

Casa José Cezar Bandeira de Melo

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itambé-PE, 18 de julho de 2024.

Tiago Rozendo de Souza Presidente da Câmara de Itambé

CNPJ: 11.489.986/0001-21

Karolayne Francisca de Lima Agente Administrativo





Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Presados,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço e Telefone:

Representante e Cargo do Representante que Assinará o Contrato RG e CPF.

2. CONDIÇÕES GERAIS

A licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatorio que rege a presente licitação.

3. DO OBJETO

CNPJ: 11.489.986/0001-21

Aquisição de material descartável, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé.

Segue planilha com itens, quantitativios, especificações e seus respectivos valores:

	MATERIAL DESC	CARTA	VEL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	MARCA	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Copo descartável para água de 180ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, borda arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Caixa contendo 2.500unid divididas em 25 pacotes com 100 unidades cada.	25		СХ		
2	Copo descartável para café de 50ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, borda arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Caixa contendo 5.000unid divididas em 50 pacotes com 100 unidades cada.	5		СХ		
3	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100L, largura 75cm, altura 105m, material plástico, biodegradável. Embalagem contendo 05 unidades cada.	180		UNID		

Casa José Cezar Bandeira de Melo

4	Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 30 litros, medindo 40cm de largura e 60cm de altura, material plástico biodegradável. Embalagem contendo 10 unidades.	150	U	JNID	5	
5	Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 15 litros, medindo 39cm de largura e 658cm de altura, material plástico biodegradável. Embalagem contendo 10 unidades.	150	L	JNID		
6	Papel Toalha folha dupla, pacote com 100 folhas, 2 rolos com 50 toalhas de papel cada, medindo 20,5cm x 19cm cada.	75	l	JNID		
	Illedindo Zojodni z Zodni ozdasa				TOTAL	

INFORMAÇÕES PERTINENTES:

CNPJ: 11.489.986/0001-21

- a) Os objetos descritos acima deverão ser entregues no endereço: Rua 15 de Novembro, 48, Centro, Itambé-PE, Câmara Municipal de Itambé, no horário de 07:00 às 12:00h.
- b) A aquisição parcelada dos materias descartaveis se baseiam de acordo com a necessidade da câmara, para garantir o bom funcionamento, bem como, na garantia do bem estar dos servidores e publico em geral.
- c) O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.
- d) Caso haja algum material que necessite ser trocado. A troca deverá ocorrer em no máximo 48h (quarenta e oito horas) a contar da data e hora da notificação.
- e) A regularidade fiscal da empresa CONTRATADA, devera esta adimplente.
- f) Solicitamos que a proposta seja encaminhada pelo email camaraitambelicita@gmail.com, ou diretamente no protocolo da Câmara no endereço: Rua 15 de Novembro, 48, Centro, Itambé-PE, CEP 55920-000, até a data limite estabelecida neste edital.
- g) As propostas comerciais das empresas participantes deverão ser elaboradas com um prazo de validade para 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante (representante da empresa)



Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: xxxxx/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, nesta cidade, legalmente representado por seu presidente Vr. TIAGO ROZENDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, locutor, inscrito no CPF sob o n.º 068.406.244-55, portador do RG n.º 2.927.024 SSP/PB, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, na Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante, denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), XXXXXXXXXXXXX, (dados pessoais, inclusive endereço), doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS</u>: Este contrato decorre da **Dispensa** <u>Licitação nº 003/2024, Processo Administrativo nº 003/2024, processada nos termos</u> do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, considerada as alterações posteriores da referida norma.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO</u>: Aquisição de material descartável, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé.

Parágrafo Único: O valor total deste contrato, é de R\$... (...); sendo vencedora dos itens:

	MATERIAL DES	CARTA	VEL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	QTD MARCA	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	Copo descartável para água de 180ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico,	25		CX		

Rua 15 de Novembro, 48, Centro, Itambé-PE E-mail: camaraitambe@yahoo.com.br

Casa José Cezar Bandeira de Melo

1	transparente, reforçado com frisos laterais, borda arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Caixa contendo 2.500unid divididas em 25 pacotes com 100 unidades cada.					
2	Copo descartável para café de 50ml, confeccionado em poliestireno, não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, borda arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Caixa contendo 5.000unid divididas em 50 pacotes com 100 unidades cada.	5		СХ		
3	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade para 100L, largura 75cm, altura 105m, material plástico, biodegradável. Embalagem contendo 05 unidades cada.	180		UNID		
4	Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 30 litros, medindo 40cm de largura e 60cm de altura, material plástico biodegradável. Embalagem contendo 10 unidades.	150		UNID		
5	Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade para 15 litros, medindo 39cm de largura e 658cm de altura, material plástico biodegradável. Embalagem contendo 10 unidades.	150		UNID		
6	Papel Toalha folha dupla, pacote com 100 folhas, 2 rolos com 50 toalhas de papel cada, medindo 20,5cm x 19cm cada.	75	,	UNID		
					TOTAL	30 5

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:</u> As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0103110002.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 33.90.30.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>: Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATADA**:



CNPJ: 11.489.986/0001-21

Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

I. zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc;

V. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

VI. reconhecer os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei 14.133/21;

VII. comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos seriços prestados, bem como, efetuar sua recomposição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII. responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo por eles nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21;

IX. assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

X. comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XI. responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XII. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

Casa José Cezar Bandeira de Melo

XIII. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XIV. indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XV. informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVI. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XVII. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o **CONTRATANTE** por terceiros;

XVIII. submeter-se a mais ampla fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XIX. cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XX. entregar os produtos de acordo com as necessidades e demandas do CONTRATANTE;

XXI. fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

XXII. informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, responsável pelo envio dos documentos.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

I. proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas

ADI ADE CEZES BANDEAU DE LOS

Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

- II. rejeitar, no todo ou em parte, osprodutos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- III. efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV. comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata recomposição;
- V. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- <u>CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES:</u> O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:
- I. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos arts. 155 e 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- CLÁUSULA OITAVA— DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: Serão designados pelo CONTRATANTE representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes as atribuições, a saber:
- I. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de



Casa José Cezar Bandeira de Melo

suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referencia, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

- c) conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da proposta.
- f) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando execução diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- i) deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

II. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) aplicar advertência à **CONTRATADA** e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;

- d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Casa José Cezar Bandeira de Melo

- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

<u>CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO</u>: De acordo com o art. 140, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- I. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- II. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO:</u> O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízos das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA</u>: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS:</u> Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de entrega do objeto

Casa José Cezar Bandeira de Melo

ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art., 107 da Lei 14.133/2021, está abaixo indicado será parceladamente de acordo com a necessiade da **CONTRATANTE**, conforme emissão da Ordem de fornecimento:

a) A vigência do presente contrato será determinada até 31 de dezembro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:</u> De acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública manterá à disposição do público através de divulgação em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta e/ou o extrato decorrente do contrato oriundo do Procedimento Administrativo.

<u>CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO:</u> O fornecimento dos materiais citados serão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itambé, de forma parcelada, haja vista que os produtos são classificados como bem comum e essenciais para o bom funcionamento e conservação do prédio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:</u> Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itambé-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé-PE, XX. de XXXXXXXXXXX de 2024.

Contratante

Testemunha	s:		
Nome:			
CPF:			
Nome:			
CPF:			



Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nome da empres	a:		, inscri	to no CNPJ sob o nº	
por meio de seu nºe do CP	representante le F nº, DEC	CLARA, para fi	ns do disposto r	dor(a) da Carteira de Id no inciso VI do art. 68	dentidade da Lei n
				noturno, perigoso ou	
na condição de a		eis anos. Ressa	aiva: emprega mi	enor, a partir de quato	irze alios
	Local e data,	de		de 2024.	
	Ass	sinatura do re	presentante lega	al	



Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MEMBROS OU SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Declaro para fins de contratação, Dispensa nº 003/2024, realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, _	de	de 2024.
As	sinatura do represent	ante legal



Casa José Cezar Bandeira de Melo

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

А	empresa _				inscrita	ao	CNPJ	n≌
Com	belecida à plementar nº 123 empresa, na pres			dministrativa	A, para os fi s cabíveis e s			
	IICROEMPRESA, co				mplementar	nº 123/2	2006;	
	MPRESA DE PEQ /2006, e art. 34 da					Lei Con	nplementa	ar nº
	ara, ainda, que a e ei Complementar					parágra	fo 4º do aı	rt. 3º
		Local,	de		de 2024.			
			Ass	inatura				